



REGIMENTO INTERNO DO MOVIMENTO JOVENS ORGANIZANDO E INSTITUINDO AMOR - JOIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Movimento Jovens Organizando e Instituído Amor - JOIA, é uma organização religiosa, privada, de fiéis da Igreja Católica, Apostólica, Romana, sediada em Brasília-DF, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e subordinada à Mitra Arquidiocesana de Brasília - DF.

§ 1º. O Movimento JOIA poderá realizar trabalhos em outros Estados.

§ 2º. O Movimento JOIA sediado em outro estado deverá estar em comunhão com a sede de Brasília, e também regido pelo estatuto do Movimento JOIA – Brasília/DF, contudo, possui sua própria organização e independência jurídica e financeira.

§ 3º. Fica estabelecida como data de criação o dia 24 de setembro de 1972. Data da 1ª reunião do Movimento.

Art. 2º – O Movimento JOIA é um movimento eclesial católico, cujo carisma consiste no anúncio da Palavra de Deus, com o objetivo de levar as pessoas a um encontro com Jesus Cristo e com o próximo, de forma que se sintam motivadas a viver a partilha comunitária, a ação pastoral e a reconhecer as realidades divinas no cotidiano, a partir da Palavra de Deus.

Parágrafo único. O Movimento existe como comunidade cristã, com o intuito de promover o amor. Nossa regra fundamental é a solidariedade e a comunhão fraterna.

Art. 3º – O Movimento JOIA realiza seu carisma e busca atingir o seu objetivo por meio das seguintes ações:

- I.** Reuniões semanais (Grupão);
- II.** Atuação pastoral por meio de subgrupos e equipes;
- III.** Curso JOIA, composto de três dias de encontro e de acompanhamento pós encontro;
- IV.** Retiro de Carnaval;
- V.** Atividades determinadas pela Mitra Arquidiocesana;
- VI.** Outras atividades eclesiais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º – O Movimento JOIA é formado pelos membros fundadores, por todos aqueles que concluíram o curso JOIA e os que participam de suas atividades, respeitado o previsto no Art. 6º deste Regimento.

Art. 5º – O Movimento JOIA possui a seguinte estrutura:

- I.** Membros;
- II.** Subgrupos;
- III.** Diretoria Espiritual;
- IV.** Coordenação Central;



V. Conselho.

Art. 6º – Serão considerados membros atuantes aqueles que participarem de pelo menos 2 (duas) das 5 (cinco) últimas reuniões realizadas do Grupão.

Parágrafo único. Os demais colaboradores em atividades do Movimento JOIA serão considerados membros benfeitores.

Art. 7º – São também integrantes do Movimento JOIA, aqueles que ainda não atendem a condição da maioria ou não têm as condições para fazer o Curso JOIA:

- I. Os membros do subgrupo MENOR;
- II. Os filhos e dependentes de membros atuantes, que sob a condução desses, participam nas atividades do Movimento JOIA.

Parágrafo único. Todos os participantes devem ser reconhecidos, sem nenhuma discriminação, como irmãos e membros de uma mesma comunidade, da qual Deus é o Senhor.

Art. 8º – Os Subgrupos serão compostos por membros do Movimento JOIA e benfeitores conforme Art. 4º deste Regimento.

Art. 9º – Os membros participantes dos Subgrupos elegerão um (a) coordenador (a), para um mandato de dois anos, conforme este Regimento, com posse coincidente com a da Coordenação Central.

Art. 10 – O Conselho é o órgão deliberativo do Movimento JOIA e existe para promover a comunhão e a fé católica entre os seus membros. Representa os membros do JOIA e tem a seguinte composição:

- I. Membros fundadores;
- II. Coordenador de subgrupo ou representante (membro atuante) por ele indicado;
- III. De quatro integrantes eleitos em votação pelos membros do Movimento JOIA, sendo dois homens e duas mulheres, com no mínimo três anos de atuação no Movimento JOIA, para o mandato análogo do presidente do conselho;
- IV. Pelos integrantes da Coordenação Central;
- V. Ex-presidentes atuantes no Movimento JOIA, observado o disposto no Art. 6º deste Regimento;
- VI. Pelos integrantes da Diretoria Espiritual.

Art. 11 – A Coordenação Central tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário(a);
- IV. 2º Secretário(a).

Art. 12 – A Coordenação Central instituirá Equipes de Apoio, com o objetivo de descentralizar e otimizar as atividades do Movimento. As equipes deverão abranger, no mínimo, as seguintes atividades e funções:

- I. Assistência, acompanhamento e recepção;
- II. Secretaria e Patrimônio;
- III. Arrecadação (Promoção e festas);



- IV. Tecnologia e Comunicação;
- V. Intercessão (Terço);
- VI. Formação e catequese;
- VII. Liturgia;
- VIII. Músicos.

§ 1º. Os coordenadores das Equipes de Apoio serão nomeados pela Coordenação Central.

§ 2º. As Equipes de Apoio poderão atuar de forma conjunta e executarão as atividades e funções inerentes às suas áreas de atuação, bem como, as atribuições definidas neste Regimento Interno.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 13 – Compete ao Conselho do Movimento JOIA:

- I. Ser guardião do carisma e da finalidade definidos no Art. 2º deste Regimento;
- II. Contribuir e acompanhar as ações da Coordenação Central;
- III. Definir e orientar o direcionamento espiritual e as ações de formação;
- IV. Administrar os projetos permanentes que excedam o mandato da Coordenação Central vigente;
- V. Deliberar quanto à administração do Patrimônio móvel e imóvel do Movimento;
- VI. Indicar os nomes dos candidatos para coordenação dos cursos (encontros) JOIA, para posterior eleição pelos Membros do Movimento;
- VII. Apresentar, por meio de seu presidente, as chapas inscritas e aprovadas pelo Conselho, na reunião do Grupão, e informar o dia das eleições;
- VIII. Deliberar sobre sugestões de alteração no Estatuto, normas e Regimento apresentados pela Coordenação Central ou por qualquer membro do Movimento JOIA;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os direcionamentos definidos pelo Estatuto e por este Regimento;
- X. Assumir, interinamente, a coordenação do Movimento, enquanto organiza as condições para uma nova eleição no menor prazo possível, em caso de dissolução, afastamento conjunto do Presidente e do Vice-Presidente da Coordenação Central ou caso não haja inscrição de chapa para eleição;
- XI. Participar a título deliberativo nos processos de julgamentos disciplinares ou de ordem legal, cabendo-lhe a decisão da pena ou sanção a ser aplicada;
- XII. Deliberar quanto à criação ou extinção de subgrupos.

Parágrafo único. Para ter direito a voto, o ex-presidente do Movimento JOIA deve, obrigatoriamente, ter participado de no mínimo duas reuniões do Conselho, das últimas 4 (quatro) ocorridas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO CENTRAL



Art. 14 – Compete à Coordenação Central:

- I.** Executar os direcionamentos definidos pelo Estatuto e por este Regimento;
- II.** Designar responsáveis para conduzir as diversas atividades do Movimento JOIA, inclusive as Reuniões do Grupão;
- III.** Estar representada em todas as atividades oficiais do Movimento;
- IV.** Administrar, planejar e organizar as atividades do Movimento;
- V.** Divulgar e incentivar a participação dos membros nas atividades do Movimento;
- VI.** Propor abertura de processo de julgamento disciplinar de membros do Movimento JOIA observando a infringência do disposto no Art. 27 do Estatuto;
- VII.** Solicitar convocação extraordinária do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- VIII.** Indicar, dentre os membros atuantes do Movimento JOIA, os Coordenadores das Equipes de Apoio, que serão nomeados após aprovação do Conselho;
- IX.** Supervisionar as equipes de apoio e subgrupos.
- X.** Coordenar as atividades emanadas pela Arquidiocese. Em casos de delegação, a Coordenação Central deverá indicar membros atuantes do Movimento JOIA.
- XI.** Acompanhar e orientar as Equipes de Apoio e Subgrupos.
- XII.** Elaborar guias para as Equipes de Apoio.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Movimento JOIA:

- I.** Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II.** Representar o Movimento JOIA em todos os atos, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- III.** Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Central;
- IV.** Executar as deliberações do Conselho;
- V.** Nomear os coordenadores das Equipes de Apoio aprovados pela Coordenação Central;
- VI.** Apresentar ações de trabalho para apreciação do Conselho;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- VIII.** Designar, entre os membros da Coordenação Central, supervisores das Equipes de Apoio e Subgrupos.
- IX.** Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação Central.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II.** Substituir o Presidente em casos de vacância, faltas e impedimentos;
- III.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- IV.** Atuar de forma conjunta com o Presidente e demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação das Equipes de Apoio e dos Subgrupos.

Art. 17 – Compete ao 1º Secretário:

- I.** Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;



- II.** Representar a Coordenação Central, em caso de impedimento do Presidente e do Vice, quando autorizado por estes;
- III.** Substituir o Vice-Presidente eleito, em casos de faltas e impedimentos;
- IV.** Exercer a função de tesoureiro do Movimento JOIA;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- VI.** Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação às Equipes de Apoio e aos Subgrupos;
- VII.** Receber contas e efetuar pagamentos, bem como proceder a movimentação bancária em conjunto com a Coordenação Central;
- VIII.** Efetuar pagamento de impostos, taxas, recolhimentos fiscais e sociais, bem como todas as despesas pertinentes;
- IX.** Planejar e controlar as receitas e despesas, do Movimento JOIA, em conjunto com a Coordenação Central;
- X.** Submeter a prestação de contas ao contador contratado pelo Movimento JOIA e posteriormente ao Conselho Fiscal, conforme Guia de Prestação de Contas do Movimento JOIA;
- XI.** Apresentar ao Conselho, nas reuniões ordinárias, bimestralmente, a prestação de contas após avaliação e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O balancete deverá ser confeccionado por um contador.

Art. 18 – Compete ao 2º Secretário:

- I.** Colocar-se a serviço do Movimento JOIA;
- II.** Representar a Coordenação Central, em caso de impedimento do Presidente e do Vice, quando autorizado por estes;
- III.** Substituir o 1º Secretário eleito, em casos de vacância, faltas e impedimentos;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento;
- V.** Atuar de forma conjunta com os demais membros da Coordenação, na supervisão e orientação às Equipes de Apoio e aos Subgrupos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 19 – A Diretoria Espiritual será formada por pessoas consagradas no Sacramento da Ordem, consagrados à vida religiosa, e por membros leigos do Movimento JOIA, sendo um masculino e um feminino.

Art. 20 – Compete a Diretoria Espiritual:

- I.** Atuar e supervisionar as ações do Movimento JOIA, especialmente as relacionadas a formação religiosa, tais como: Liturgia Eucarística, Músicos, evangelização, intercessão, cursos e encontros;
- II.** Participar, em conjunto com o Conselho, de processos disciplinares em situações que estejam em desacordo com o Estatuto, este Regimento, ou Princípios e Doutrina da Igreja Católica;
- III.** Acompanhar e orientar as atividades das Equipes de Apoio e Subgrupos;
- IV.** Os membros leigos da Diretoria Espiritual deverão interagir com os membros Consagrados e/ou religiosos.

CAPÍTULO IV - DAS EQUIPES DE APOIO



Art. 21 – As Equipes de Apoio deverão cumprir as determinações da Coordenação Central, bem como as orientações de seus guias específicos.

Art. 22 – Compete à Equipe de Secretaria e Patrimônio, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Arquivar as fotos e os documentos do Movimento JOIA;
- II.** Tramitar correspondências do Movimento JOIA;
- III.** Prover e adquirir material de consumo;
- IV.** Interagir com a Tesouraria para assuntos de despesas;
- V.** Controlar, distribuir e recolher o material dos cursos e atividades afins;
- VI.** Em conjunto com a Equipe de Tecnologia, manter um cadastro de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis do Movimento JOIA;
- VII.** Digitalizar todos os documentos e fotos oficiais do Movimento JOIA;
- VIII.** Manter sob o seu controle, em local apropriado, os bens móveis;
- IX.** Providenciar o conserto dos bens;
- X.** Comunicar à Coordenação Central o extravio de bens para apuração de responsabilidades;
- XI.** Propor a baixa de bens, quando se tornarem inservíveis, antieconômicos, por venda, alienação ou outra forma de desfazimento;
- XII.** Manter atualizado o Termo de Responsabilidade para empréstimos de bens e materiais;
- XIII.** Realizar o Inventário dos bens ao final de cada exercício fiscal;
- XIV.** Zelar pelos bens no que diz respeito à sua documentação, estrutura física e conservação;
- XV.** Atender no âmbito de suas atividades as solicitações da Coordenação Central.

Art. 23 – Compete à Equipe de Arrecadação, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Incentivar a contribuição/doação mensal dos membros;
- II.** Receber, controlar e repassar à Tesouraria do Movimento JOIA as doações, contribuições e demais arrecadações;
- III.** Interagir com o 1º Secretário;
- IV.** Promover atividades no âmbito das reuniões ordinárias que complementem a arrecadação de recursos para custear despesas do Movimento;
- V.** Programar e organizar a realização de eventos culturais e festivos internos e externos, de acordo com a programação da Coordenação Central;
- VI.** Interagir com todas as Equipes visando a realização de eventos comuns;
- VII.** Atender no âmbito de suas atividades as solicitações da Coordenação Central.

Art. 24 – Compete à Equipe de Tecnologia e Comunicação, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Criar e manter o sistema informatizado de cadastro dos membros do Movimento JOIA, dos visitantes e dos benfeitores;



- II.** Manter página, na Internet, para divulgação das atividades pastorais do Movimento JOIA;
- III.** Administrar as mídias sociais oficiais do Movimento JOIA;
- IV.** Oferecer subsídio tecnológico às Equipes e Subgrupos;
- V.** Divulgar, por meio de comunicação simples e dinâmica, as atividades culturais, sociais, artísticas, recreativas e religiosas, internas e externas, para serem apresentadas nas reuniões;
- VI.** Estruturar informativo para impressão e distribuição buscando matérias cristãs, visando o crescimento espiritual e catequético da doutrina católica;
- VII.** Imprimir e distribuir, periodicamente, o Informativo do Movimento JOIA e divulgar nas mídias sociais e site;
- VIII.** Buscar patrocínio para subsidiar atividades da Equipe e realizar a prestação de contas;
- IX.** Coordenar, incentivar e fiscalizar as atividades do Movimento JOIA junto às diversas mídias, em conjunto com a Coordenação Central;
- X.** Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

Art. 25 – Compete à Equipe de Formação e Catequese, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Interagir com a Diretoria Espiritual nas suas atividades;
- II.** Propor a realização de cursos de formação;
- III.** Promover e dirigir estudos bíblicos, catequéticos, doutrinários dentre outros;
- IV.** Incentivar os membros do Movimento JOIA ou interessados para receberem os Sacramentos;
- V.** Dar suporte nas reuniões de preparação de cursos/encontros, retiros e outros eventos;
- VI.** Participar dos testes de elos, badalos e meditações;
- VII.** Colocar-se à disposição dos palestrantes e elistas na orientação e preparação de suas atividades;
- VIII.** Promover conferências e debates sobre temas de interesse do Movimento JOIA;
- IX.** Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

Art. 26 – Compete à Equipe de Liturgia, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Auxiliar na celebração das missas de responsabilidade do Movimento;
- II.** Atuar junto aos Subgrupos e Equipes em suas atividades;
- III.** Colocar-se à disposição para as reuniões semanais do Grupão e outras que se fizerem necessárias;
- IV.** Zelar pelo material litúrgico;
- V.** Controlar, distribuir e recolher o material litúrgico utilizado nas atividades do Movimento JOIA;
- VI.** Confeccionar a relação de materiais da Equipe;
- VII.** Buscar formação específica no âmbito de suas atividades;
- VIII.** Interagir junto com a Direção Espiritual e Equipe de Formação para aprofundamento e engajamento;



IX. Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

Art. 27 – Compete à Equipe de Músicos, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Auxiliar na celebração das missas de responsabilidade do Movimento;
- II.** Atender dentro de sua capacidade as atividades do Movimento JOIA;
- III.** Colocar-se à disposição para as reuniões semanais do Grupão e outras que se fizerem necessárias;
- IV.** Zelar pelo equipamento de som do Movimento JOIA;
- V.** Confeccionar a relação de materiais da Equipe;
- VI.** Buscar formação específica no âmbito de suas atividades;
- VII.** Interagir junto à Direção Espiritual e à Equipe de Formação para aprofundamento e engajamento;
- VIII.** Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

Art. 28 – Compete à Equipe de Assistência, Acompanhamento e Recepção, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Motivar os joístas ao acolhimento de todos os membros e visitantes;
- II.** Ajudar no acolhimento aos neojoístas;
- III.** Manter contato com membros afastados do Movimento JOIA;
- IV.** Realizar atividades para as datas comemorativas dos calendários civil e da Igreja, e do cronograma do Movimento JOIA;
- V.** Repassar ao Subgrupo SAÚDE e à Equipe de Intercessão a respeito dos membros e familiares enfermos do Movimento JOIA;
- VI.** Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

Art. 29 – Compete à Equipe de Intercessão, sob a supervisão da Coordenação Central:

- I.** Promover a intercessão pelo Movimento JOIA, em prol da realização de atividades e/ou necessidades, tais como:
 - a.** Deliberações e/ou tomadas de decisões do Conselho, da Coordenação Central ou da Direção Espiritual do Movimento JOIA;
 - b.** Dos Subgrupos e Equipes.
 - c.** Dos membros;
 - d.** Das festas e eventos;
- II.** Programar e divulgar a realização do Terço nas casas;
- III.** Incentivar a participação dos membros nas atividades da Arquidiocese, voltadas à oração;
- IV.** Incentivar as pessoas a participarem dos terços, adorações, vigílias e retiros, despertando-lhes o interesse pela oração;
- V.** Atender, no âmbito de suas atividades, as solicitações da Coordenação Central.

CAPÍTULO V - DOS SUBGRUPOS

Art. 30 – Os Subgrupos têm por objetivo promover ações pastorais e evangelizadoras, no âmbito de sua atuação específica, mediante cursos de formação, assistência espiritual e social e outras atividades, em obediência ao Evangelho segundo Mt 25, 35ss, cabendo:

- I.** Encaminhar à Coordenação Central o cronograma de atividades;
- II.** Estabelecer data, horário, local de reuniões do Subgrupo;



- III.** Informar à Coordenação Central, para aprovação, as atividades que requeiram a participação do Movimento;
- IV.** Interagir, com a Direção Espiritual, no caso de iniciativas de formação e engajamento;
- V.** Apresentar à Coordenação Central relatório das atividades realizadas ao final de cada ano;
- VI.** Realizar, se necessário, atividades visando a angariar recursos para custear as despesas de suas atividades, com anuência da Coordenação Central, prestando contas à Equipe de Arrecadação;
- VII.** Estabelecer, se necessário, contato com as autoridades civis inerentes à sua pastoral;
- VIII.** Deverá ser observada a disponibilidade financeira do Subgrupo para a realização do trabalho de assistência social.

Parágrafo único. Cabe aos coordenadores orientar, previamente, os membros e demais convidados para a execução das atividades do Subgrupo.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 31 – Os Membros do Movimento JOIA possuem os seguintes direitos:

- I.** Direcionamento espiritual;
- II.** Participação em quaisquer dos Subgrupos e atividades do Movimento JOIA, respeitados os requisitos específicos das atividades e o previsto neste Regimento;
- III.** Manifestar-se ao Conselho ou à Coordenação Central, com sugestões, elogios ou críticas, visando ao crescimento do Movimento JOIA;
- IV.** Votar e ser votado, observados os critérios do pleito e o previsto no Art. 24 do Estatuto do Movimento JOIA;
- V.** Ao contraditório e ampla defesa.

Art. 32 – Os Membros do Movimento JOIA possuem os seguintes deveres:

- I.** Buscar a vivência cristã católica;
- II.** Obediência aos preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III.** Observar os direcionamentos do Estatuto e deste Regimento;
- IV.** Zelar pelo nome da Igreja e do Movimento JOIA;
- V.** Zelar pela manutenção do acervo patrimonial do Movimento JOIA;
- VI.** Cumprir, com seriedade e responsabilidade, quaisquer atividades às quais tenha se comprometido oficialmente, portando-se de forma digna quando representando o Movimento JOIA;
- VII.** Ter comportamento social adequado, pautado nos princípios morais e religiosos, em que predomine o respeito, sem qualquer tipo de discriminação;
- VIII.** Contribuir financeiramente, dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento das atividades do Movimento;
- IX.** Utilizar o nome do Movimento JOIA somente com autorização do Conselho;
- X.** Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões emanadas pelo Conselho;
- XI.** Acolher os membros e visitantes do Movimento JOIA.



TÍTULO V DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSE

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 33 – O Conselho é um órgão permanente do Movimento JOIA e têm membros permanentes e transitórios, advindos de pleitos eleitorais, sendo:

- I. O membro consagrado ou religioso da Diretoria Espiritual é membro do Conselho enquanto permanecer como Diretor Espiritual do Movimento JOIA;
- II. Os membros leigos da Diretoria Espiritual serão indicados pelos membros do Movimento JOIA, sendo um representante masculino e outro feminino, para um mandato de dois anos, análogo ao do presidente do conselho. (ver Art. 23 do Estatuto do Movimento JOIA);
- III. Os ex-presidentes atuantes e o membro fundador tem mandato permanente como membros do Conselho;
- IV. Os quatro componentes da Coordenação Central tornam-se membros do Conselho durante o período do seu mandato;
- V. Os coordenadores de Subgrupos tornam-se membros do Conselho durante o período de seu mandato;
- VI. Serão eleitos quatro membros do Movimento JOIA, conforme inciso III do Art. 6º do Estatuto, os quais terão um mandato de dois anos, análogo ao do Presidente do Conselho;
 - a. Em reunião do Grupão, previamente agendada, os membros atuantes do Movimento JOIA indicam dois nomes de membros também atuantes, sendo um masculino e um feminino formando-se duas listas classificatórias;
 - b. De posse do resultado, os mais votados serão consultados pelo Presidente do Conselho, até que se obtenham os quatro representantes;
 - c. A ata, constando a relação dos membros indicados, deverá ser arquivada para posterior substituição de membros em caso de vacância.

Art. 34 – Os membros do Conselho elegem o seu Presidente entre os ex-presidentes atuantes no Movimento JOIA e atuantes no Conselho, conforme o §2º do Art. 19 do Estatuto do Movimento JOIA.

- I. A eleição do Presidente do Conselho será realizada ao final do 1º ano de mandato da Coordenação Central;
- II. O Mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos. Não será permitida a reeleição.

Parágrafo único. O presidente do Conselho escolhe um membro atuante do Movimento JOIA, conselheiro ou não, para a função de secretário(a) do Conselho. O secretário(a) terá direito a voto, apenas, caso seja conselheiro.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 35 – O Movimento JOIA é dirigido por uma Coordenação Central eleita por voto secreto, em Reunião Geral específica, para mandato de dois anos a contar da sua posse.

§ 1º. A Coordenação Central poderá ser reeleita para mais um mandato subsequente.



§ 2º. Compreende-se reeleição:

- a. Quando o Presidente da gestão atual queira se reeleger;
- b. Quando a Coordenação atual, em sua totalidade, queira se reeleger, mesmo havendo troca de funções, inclusive a do Presidente.

Art. 36 – São condições de elegibilidade dos membros para os cargos da Coordenação Central, na forma do presente regimento:

- I.** Obedecer aos princípios cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana;
- II.** Ser membro atuante do Movimento JOIA, no mínimo, nos últimos 04 (quatro) anos para a função de Presidente e a de Vice-Presidente; e, no mínimo, nos últimos 02 (dois) anos para os demais cargos;
- III.** Ter idade igual ou superior a 22 (vinte e dois) anos para Presidente e igual ou superior a 20 (vinte) anos para os demais cargos;
- IV.** Ter idoneidade cadastral para todos os cargos, devido à necessidade de representar o Movimento JOIA perante instituições financeiras.

Art. 37 – A chapa para concorrer a eleição da Coordenação Central será formada obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** Participação de ao menos 2 (dois) membros, que tenham experiência e conhecimento do Movimento por 04 (quatro) anos ou mais;
- II.** Participação de ao menos uma mulher, assegurando representatividade feminina na Coordenação Central;
- III.** Participação de ao menos um homem, assegurando representatividade masculina na Coordenação Central;
- IV.** Participação de ao menos um membro casado, assegurando representatividade dos casais na Coordenação Central;
- V.** Participação de ao menos um membro solteiro, assegurando representatividade dos solteiros na Coordenação Central;
- VI.** Participação de ao menos um membro com menos 4 (quatro) anos de Movimento, assegurando representatividade dos mais novos de Movimento.

Art. 38 – Respeitados os critérios estabelecidos neste Regimento, os membros interessados em concorrer à eleição da Coordenação Central deverão:

- I.** Apresentar ao Conselho a identificação de sua chapa até o final da segunda quinzena de outubro do último ano do mandato vigente da Coordenação Central;
- II.** Apresentar ao presidente do conselho o comprovante de idoneidade cadastral de todos os membros.

Art. 39 – Não será permitida qualquer tipo de campanha, por ocasião da eleição dos candidatos ou para qualquer outro pleito do Movimento JOIA.

Art. 40 – O pleito eleitoral, será dirigido pelo Presidente do Conselho e obedecerá às seguintes regras:

- I.** O Presidente do Conselho divulgará até o final da primeira quinzena de novembro as chapas inscritas para a eleição;
- II.** A eleição se dará na segunda quinzena de novembro;
- III.** Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos;



IV. Em caso de empate em quaisquer votações, proceder com base em At 1,15-26.

Art. 41 – Poderá votar todo o membro atuante.

Art. 42 – A posse da Coordenação Central será feita pelo Diretor Espiritual Sacerdotal/Consagrado ou pelo Presidente do Conselho na primeira reunião ordinária do Grupão do mês de janeiro.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 43 – O mandato da Diretoria Espiritual Sacerdotal/Consagrada é por tempo indeterminado.

- I.** A Diretoria Espiritual Sacerdotal/Consagrada será apreciada pela Mitra Arquidiocesana;
- II.** Os componentes da Diretoria Espiritual Leiga serão indicados pelos membros atuantes do Movimento JOIA, em reunião do Grupão, devendo passar pela aprovação do Conselho.
- III.** São critérios de elegibilidade para a Diretoria Espiritual Leiga:
 - a.** Ser membro atuante do Movimento JOIA, no mínimo, nos últimos 04 (quatro) anos;
 - b.** Obedecer aos princípios cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana;
 - c.** Ter conhecimento da Doutrina e da Tradição da Igreja.

CAPÍTULO IV - DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 44 – Os coordenadores de Equipes deverão ser membros atuantes, nomeados pela Coordenação Central, tendo mandato análogo ao da Coordenação Central.

Parágrafo único. Na vacância do coordenador da Equipe de Apoio, a Coordenação Central deverá nomear novo titular a ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DOS SUBGRUPOS

Art. 45 – Os Subgrupos têm por objetivo promover ações pastorais e evangelizadoras, no âmbito de sua atuação específica, mediante cursos de formação, assistência espiritual e social e outras atividades, em obediência ao Evangelho segundo Mt 25, 35ss.

Art. 46 – Os Subgrupos são dirigidos por um coordenador eleito por voto secreto, em reunião do Subgrupo, para mandato de 02 (dois) anos.

- I.** O Coordenador de Subgrupo não poderá ser reeleito para mandato subsequente.

Art. 47 – São condições de elegibilidade para o cargo de Coordenador de Subgrupo, na forma do presente Regimento:

- I.** Ser membro atuante do Movimento JOIA por no mínimo um ano;
- II.** Ser membro atuante do Subgrupo por no mínimo dois anos;
- III.** Obedecer aos princípios cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 48 – Os Coordenadores de Subgrupos serão escolhidos mediante os seguintes critérios:



- I. Os membros dos Subgrupos apresentarão, até o final da segunda quinzena de outubro do término do mandato vigente, no máximo 4 (quatro) chapas compostas por Coordenador e Vice Coordenador, para apreciação e aprovação do Conselho;
- II. Os membros do Subgrupo realizarão a eleição entre as chapas aprovadas pelo Conselho;
- III. O processo de eleição deverá ser concluído na segunda quinzena de novembro, conduzido pelo coordenador do Subgrupo.

§ 1º. Em caso de empate em quaisquer votações, proceder com base em At 1,15-26.

§ 2º. O Coordenador eleito escolherá o seu vice coordenador, o qual deverá atender aos critérios previstos ao cargo de coordenador.

Art. 49 – Os Coordenadores eleitos serão empossados em data coincidente à da Coordenação Central.

Parágrafo único. A posse dos Coordenadores dos Subgrupos será feita pela Coordenação Central já empossada.

TÍTULO VI DO CURSO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 50 – O curso, no âmbito do Movimento JOIA, é um encontro de evangelização de jovens e adultos, objetivando à conversão, iniciação e aprofundamento nos princípios da fé católica.

Parágrafo único. Serão realizados no máximo 04 (quatro) cursos por ano, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos.

CAPÍTULO II - ELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A COORDENADORES

Art. 51 – São condições de elegibilidade para o cargo de coordenador do Curso, a serem consideradas pelo Conselho:

- I. Ter feito o curso JOIA há mais de 2 (dois) anos;
- II. Ter trabalhado em no mínimo, 2 (dois) cursos JOIA;
- III. Ser membro atuante do Movimento JOIA;
- IV. Seguir os princípios e a doutrina da Igreja Católica.

Art. 52 – O processo de escolha dos candidatos a coordenador do Curso deverá obedecer às seguintes rotinas e critérios:

- I. A Coordenação Central convocará o Conselho para seleção dos candidatos de forma que sejam obedecidas as datas agendadas para realização do Curso;
- II. O Conselho se reunirá e definirá os candidatos da seguinte forma:
 - a. A Coordenação Central apresentará uma lista contendo todos os nomes que cumpram os critérios definidos no Art. 51 deste Regimento;
 - b. O Conselho realiza votação objetivando formar uma lista classificatória. Em caso de empate, o candidato mais antigo terá prioridade. Mantendo-



se o empate, será observado o critério de idade entre os candidatos, em que o mais velho terá prioridade.

Parágrafo único. O Curso deverá ser coordenado, preferencialmente, por membro que ainda não tenha coordenado outro Curso JOIA.

Art. 53 – A Coordenação Central e o Conselho deverão concluir o processo de forma que o Coordenador do Encontro tenha no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias para preparar o Curso, a partir da eleição.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 54 – A Coordenação Central, com base na lista classificatória dos membros aprovados pelo Conselho, deverá adotar as seguintes providências:

- I.** Entrar em contato com os selecionados pelo Conselho para convidá-los a concorrer à coordenação do Curso, objetivando a formação de um pleito com, no máximo, dois candidatos e/ou duas candidatas;
- II.** Conduzir o processo do pleito eleitoral, que acontecerá em reunião do Grupão, previamente agendada, onde os Membros atuantes do Movimento JOIA, elege por voto secreto os candidatos indicados, sendo um homem e uma mulher;
- III.** Informar aos candidatos eleitos seus direitos e obrigações, conforme Estatuto, Regimento, Guia do Operário Coordenador e relatório dos últimos Cursos;
- IV.** Em caso de empate, proceder com base em At 1, 15-26;
- V.** Imediatamente, após a eleição, dar posse aos Coordenadores eleitos, entregando-lhes a pasta com suas funções.

CAPÍTULO IV - DA PREPARAÇÃO

Art. 55 – A preparação é o período que antecede a realização do Curso, e tem como objetivo desenvolver trabalhos obedecendo ao Guia do Operário Coordenador e, ainda, às seguintes orientações:

- I.** Deverão ser convidados para trabalhar no Curso todos os membros atuantes e não atuantes;

Parágrafo único. Leigos que não fizeram o Curso, em hipótese nenhuma, poderão trabalhar no Curso.

- II.** Todos os operários devem ser escolhidos pela Coordenação do Curso para formar as equipes de trabalho;
- III.** Os elistas serão escolhidos pelos Coordenadores do Curso, com anuência da Coordenação Central e da Direção Espiritual;
- IV.** Todos os operários receberão, ao serem escolhidos, guias específicos da função que irão desempenhar;
- V.** Será de responsabilidade dos Coordenadores do Curso a organização das reuniões de preparação;
- VI.** O operário(a) deverá estar presente em, no mínimo, sessenta por cento (60%) das reuniões de preparação previstas.

§ 1º. Estar presente consiste em participar da reunião do início ao término.



§ 2º. O não cumprimento deste inciso inviabilizará a participação do operário no Curso.

§ 3º. Contam também como preparação do Curso a presença na Missa de Disponibilidade, no Retiro Espiritual e no Domingo Festivo.

- I. O número dos operários que trabalharão no Curso fica limitado a quantidade descrita no Guia do operário Coordenador do Curso;
- II. Os coordenadores do Retiro Espiritual e Domingo Festivo serão escolhidos pelos coordenadores do Curso com anuência da Direção Espiritual.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO

Art. 56 – O Curso terá início na sexta-feira, com a permanência dos cursistas e operários no local, obrigatoriamente, até o término das atividades no domingo.

CAPÍTULO VI - DA CHEGADA

Art. 57 – A finalização do Curso se dará com a chegada dos neojoístas e dos operários na sede do Movimento JOIA, com a presença dos familiares dos neojoístas e demais membros do Movimento JOIA.

CAPÍTULO VII - DO PÓS-ENCONTRO

Art. 58 – São reuniões que tem como objetivo dar continuidade à evangelização realizada no Curso JOIA, preferencialmente, na casa dos neojoístas, de acordo com o Guia do Operário Coordenador de Pós-Encontro, observando:

- I. Acolher e acompanhar os neojoístas;
- II. Aprofundar nos estudos bíblicos, catequéticos e doutrinários;
- III. Integrar os neojoístas ao Movimento JOIA;
- IV. Orientar os neojoístas para engajamento em Equipes e Subgrupos.

Parágrafo único. Entende-se por neojoístas aqueles que recém concluíram o Curso JOIA até o período em que durar as reuniões de pós-encontro.

Art. 59 – Os trabalhos do Pós-Encontro serão realizados em 4 (quatro) reuniões, salvo excepcionalidades.

CAPÍTULO VIII – DOS CANDIDATOS AO CURSO JOIA

Art. 60 – Na seleção dos candidatos para o Curso JOIA, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Ter idade mínima de 18 anos, observado o Paragrafo Único do Art. 24 do Estatuto do Movimento JOIA. Exceções deverão ser deliberadas sob consenso do Conselho;
- II. Ser católico, preferencialmente;

CAPÍTULO IX - DAS NORMAS GERAIS SOBRE O CURSO

Art. 61 – Para a realização dos Cursos JOIA devem ser observadas as seguintes regras:



- I.** Não utilizar qualquer equipamento eletroeletrônico (TV, vídeo, telefone celular, smartphone, tablet, ipod, etc), salvo comprovada finalidade relativa ao Curso JOIA, com anuência da Coordenação do Curso;
- II.** Evitar ornamentações exageradas, devendo estas serem de caráter simples e direcionadas ao conteúdo do Curso (gastos extras são de responsabilidade da equipe);
- III.** Ter zelo com o material, com o patrimônio do JOIA e também com o local da realização do Curso. O dano ou extravio de materiais deverão ser ressarcidos pelo responsável, junto à Equipe de Secretaria e Patrimônio;
- IV.** As especificidades relativas ao Curso constam nos guias da Coordenação, das Equipes e dos Operários;
- V.** Todas as despesas serão custeadas pelos operários e pelos cursistas, que contribuirão com uma taxa idêntica, cujo valor será definido pelos coordenadores e tesoureiros, até a terceira semana após o início das reuniões de preparação;
- VI.** O valor da taxa será estabelecido em cada Curso, sendo o suficiente para cobertura de todas as despesas.

TÍTULO VII

DO RETIRO DE CARNAVAL

Art. 62 – O Retiro é realizado no período de Carnaval, em local agendado pela Coordenação Central, objetivando o crescimento espiritual dos participantes, observando os seguintes critérios:

- I.** Os pré-requisitos para coordenação do retiro obedecerá aos ditames do Art. 51 deste Regimento;
- II.** A coordenação do Retiro estará a cargo de um homem e uma mulher, membros atuantes;
- III.** A coordenação do Retiro de Carnaval será:
 - a.** Indicada ao Conselho pela Coordenação Central;
 - b.** Aprovada pelo Conselho;
 - c.** Apresentada na reunião do Grupão até o final do 1º semestre do ano que antecede o Retiro.
- IV.** Quem poderá participar do Retiro de Carnaval:
 - a.** Membros atuantes e não atuantes;
 - b.** Familiares dos membros;
 - c.** Comunidade em geral.

Art. 63 – Ficará a cargo da Coordenação do Retiro:

- I.** Observar o Guia do Retiro;
- II.** Definir, com a Direção Espiritual, o tema e a espiritualidade do Retiro;
- III.** Apresentar a proposta de programação para a Coordenação Central.

TÍTULO VIII

DOS ENCONTROS DOS SUBGRUPOS E REENCONTRO

Art. 64 – Os Subgrupos poderão promover, no âmbito de suas atribuições, Encontros específicos que visem a atender os seus objetivos, devendo para tanto observar os seguintes critérios:



- I.** Providenciar o aval com a Coordenação Central para realização do evento;
- II.** Definir a data juntamente com a Coordenação Central;
- III.** Adotar as providências necessárias para a realização do encontro junto às autoridades pertinentes;
- IV.** Providenciar para que, no âmbito do Subgrupo, haja recursos suficientes para custear o evento;
- V.** Subordinar-se à linha geral adotada para escolha de Coordenadores (Art. 51 deste Regimento), especialmente quanto à vivência cristã e identidade com o Subgrupo;
- VI.** Orientar-se conforme a linha geral adotada para escolha de Operários, especialmente quanto a sua atuação no Movimento, Subgrupos e Equipes;
- VII.** Atentar-se quanto as pessoas escolhidas como palestrantes e apresentá-las à Direção Espiritual e à Coordenação Central;
- VIII.** Responsabilizar-se, integralmente, pelo acervo patrimonial e material do Movimento JOIA, solicitando o empréstimo e, posteriormente, providenciando a respectiva devolução à equipe responsável.

Art. 65 – O Reencontro destina-se, preferencialmente, aos membros atuantes, tendo por objetivo o fortalecimento da formação e o crescimento espiritual.

Art. 66 – Compete à Coordenação Central decidir sobre a realização do Reencontro, observando-se os seguintes critérios:

- I.** Definir o período e o local de realização;
- II.** Providenciar para que haja recursos suficientes para custear o evento;
- III.** Subordinar-se à linha geral adotada para escolha de Coordenadores (Art. 51 deste Regimento), especialmente, quanto à vivência cristã e identidade com o Movimento JOIA;
- IV.** Orientar-se conforme a linha geral adotada para escolha de Operários, se for o caso, especialmente quanto a sua atuação no Movimento JOIA;
- V.** Atentar-se quanto aos critérios para escolha dos palestrantes.

TÍTULO IX - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 67 – O Movimento JOIA administrará os recursos financeiros obedecendo às seguintes normas:

- I.** Manter conta bancária para a movimentação das receitas e despesas;
- II.** Toda movimentação bancária será assinada pelo Presidente mediante consenso da Coordenação Central;
- III.** Toda despesa deverá ser autorizada pelo Presidente mediante consenso da Coordenação Central;
- IV.** Toda despesa realizada deverá ser comprovada por documento fiscal ou recibo assinado pelo favorecido, conforme Guia de Prestação de Contas;
- V.** O tesoureiro apresentará, bimestralmente e anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas;



VI. O Conselho Fiscal, com base no demonstrativo apresentado pelo tesoureiro, deverá emitir um parecer e encaminhá-lo para aprovação do Conselho.

§ 1º. Os Subgrupos e Equipes de Apoio deverão prestar contas à Equipe de Arrecadação, de todas as atividades realizadas a qual deverá prestar contas ao tesoureiro do JOIA.

§ 2º. As receitas advindas das atividades dos Subgrupos e/ou Equipes, desde que autorizadas pela Coordenação Central, deverão ser administradas pelo próprio Subgrupo e/ou Equipe. Cumprida a demanda, o saldo remanescente deverá ser repassado à tesouraria do Movimento JOIA.

§ 3º. As receitas advindas de quaisquer Cursos, Encontros e Retiros deverão ser repassadas para a tesouraria do Movimento JOIA.

Art. 68 – Constituem-se receitas quaisquer doações, contribuições e recursos advindos de atividades no âmbito do Movimento JOIA.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 – O Movimento JOIA terá um Conselho Fiscal, constituído por três membros atuantes, eleitos pelo Conselho, com mandato idêntico ao do Presidente do Conselho.

Art. 70 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar a prestação de contas apresentada pelo tesoureiro, mediante cotejamento dos documentos fiscais ou outros pertinentes com o conteúdo apresentado no balancete;
- II.** Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

TÍTULO X

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 71 – O Conselho se reunirá bimestralmente para:

- I.** Deliberar sobre as atividades que excedam a competência da Coordenação Central do Movimento JOIA e Subgrupos;
- II.** Desempenhar as atividades necessárias para cumprimento dos trabalhos de indicação de candidatos a cargos eletivos na forma do presente Regimento;
- III.** Aprovar a prestação de contas do Movimento JOIA;
- IV.** Demais assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

Art. 72 – Os conselheiros devem participar das reuniões do Grupão.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 73 – Os integrantes da Coordenação Central deverão:

- I.** Participar das reuniões do Conselho;



- II.** Reunir-se, quando necessário, com os Coordenadores dos Subgrupos e das Equipes de Apoio, objetivando a organização administrativa de suas atividades, bem como manter o direcionamento do Movimento;
- III.** Reunir-se, com a Direção Espiritual, para decidir sobre assuntos de sua competência;
- IV.** Participar das reuniões em que for convidada;
- V.** Participar das reuniões do Grupo.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ESPIRITUAL

Art. 74 – Os integrantes da Diretoria Espiritual deverão:

- I.** Reunir-se, quando necessário, para decidir sobre assuntos de sua competência;
- II.** Participar de reuniões de Conselho;
- III.** Participar de reuniões com a Coordenação Central, quando convidada;
- IV.** Participar das reuniões do Grupo;
- V.** Participar das reuniões da Equipe de Formação;
- VI.** Dar subsídio à Equipe de Pós-encontro;
- VII.** Quando convidada, participar das reuniões de Equipes e Subgrupos;
- VIII.** Participar dos testes de elos, badalos e meditações.

CAPÍTULO IV - DAS EQUIPES DE APOIO

Art. 75 – Os integrantes das Equipes de apoio deverão:

- I.** Reunir-se de acordo com sua necessidade;
- II.** Participar, quando convocados, das reuniões com a Coordenação Central;
- III.** Participar das reuniões do Grupo.

CAPÍTULO V - DOS SUBGRUPOS

Art. 76 – Os integrantes dos Subgrupos deverão:

- I.** Reunir-se, quando necessário, para decidir sobre assuntos de sua competência;
- II.** Participar de reuniões de Conselho;
- III.** Participar de reuniões com a Coordenação Central, quando convidados;
- IV.** Participar das reuniões do Grupo.

CAPÍTULO VI – DO GRUPÃO

Art. 77 – As reuniões do Grupo serão realizadas aos sábados, preferencialmente às 18h na Sede do Movimento JOIA, com duração de aproximadamente 2 horas, as quais deverão participar os membros do Movimento JOIA.

- I.** As reuniões são abertas a todos que queiram participar, ainda que não sejam membros do Movimento, ressalvadas aquelas que sejam de caráter restrito aos membros do Movimento JOIA;
- II.** As reuniões são de responsabilidade da Coordenação Central ou por pessoa(s) por ela delegada(s);
- III.** Sempre que houver eleições nas reuniões do Grupo, a Coordenação Central deverá informar antecipadamente;



- IV. Quando a reunião não puder ser realizada no local descrito no *caput* deste artigo, a Coordenação Central deverá informar o novo local de reunião;
- V. As reuniões têm como objetivo despertar, manter e fortalecer o carisma do Movimento JOIA, conforme o Art. 2º deste Regimento.

TÍTULO XI

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS

Art. 78 – O Movimento JOIA desenvolverá atividades de cunho social visando a integração e a confraternização dos membros do grupo, podendo ser extensiva à comunidade externa.

- I. As atividades terão como objetivo a integração e maior união entre os membros do grupo e da comunidade externa, prevalecendo o respeito, a fraternidade e a amizade entre todos os participantes;
- II. Essas atividades serão realizadas com anuência da Coordenação Central.

TÍTULO XII

DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 79 – Ocorrendo a saída ou impedimento de algum componente da Coordenação Central, deverá ocorrer a substituição de acordo com o que preceitua os artigos 15, 16, 17 e 18 deste Regimento.

§ 1º. No caso de vacância do Presidente e Vice-presidente, conjuntamente, ou ainda, na vacância de mais de dois membros da Coordenação Central, esta será considerada dissolvida, cabendo ao Conselho assumir interinamente a Coordenação Central, até que sejam providenciadas novas eleições no prazo de 30 dias.

§ 2º. No caso da vacância de outros membros da Coordenação Central, excetuando-se o previsto no § 1º deste artigo, o Conselho se reunirá para decidir a substituição.

TÍTULO XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 80 – Os membros, que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, que atentem contra a Fé Católica, a moral e os bons costumes, serão passíveis das seguintes penas, respectivamente:

- I. Censura;
- II. Advertência;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 81 – Para que o Conselho decida sobre questões disciplinares é necessário que haja representação por escrito ao presidente do Conselho, pela parte interessada.

Parágrafo único. O Conselho será convocado, por meio de seu presidente, para apuração e tomada de medidas necessárias, quando cabíveis.



Art. 82 – Qualquer membro poderá ser afastado do grupo ou atividade, se vier a ferir a fé católica, a moral, os bons costumes e/ou que comprometa a instituição Movimento JOIA ou que vier a infringir o Art.32 deste Regimento.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à pessoa envolvida na denúncia, que deverá apresentar sua defesa por escrito, ao presidente do Conselho.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 – O Movimento deverá adotar como logotipo em camisetas, pastas, crachás, adesivos ou qualquer outra forma de divulgação, o nome "MOVIMENTO JOIA" com a imagem do Cristo, característica do Movimento JOIA, conforme tradição.

Art. 84 – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas, e da Coordenação Central, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Essas atas serão lavradas em livro próprio, ou digitadas, sendo digitalizadas após assinaturas.

Art. 85 – Toda ata em que houver decisão tomada pelo Conselho que faça alteração estatutária ou regimental, obrigatoriamente, em reunião específica, deverá ser registrada em cartório.

Art. 86 – As alterações ou inclusões nos guias de encontros e de retiros, aprovadas em Conselho, deverão ser incluídas de imediato, nas respectivas pastas, pela Coordenação Central.

Art. 87 – Este Regimento poderá ser revisto a cada quatro anos, a contar da sua aprovação, devendo ser registrado em cartório.

Art. 88 – O foro de competência para dirimir quaisquer demandas é o do Distrito Federal.

Art. 89 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Movimento JOIA, *ad referendum* da reunião de Conselho.

Art. 90 – O presente Regimento poderá sofrer alterações, no todo ou em partes, em Reunião do Conselho para esse objetivo, e mediante decisão de, no mínimo, 70% dos membros do Conselho.

Art. 91 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Art. 92 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.